



47

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 123/ Origem 029 /2001

Em 18 de setembro de 20 01

Autor Poder Executivo

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a formalização de convênios e já outras providências

A Comissão Justiça e redação

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal de 09 de 20 01

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 02 de 10 de 20 01 em 1ª votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 02 de 10 de 20 01 em 2ª votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI n.º 123-2001

AUTORIA: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Encaminhado pelo órgão competente, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 123-2001 (origem 029), de autoria do Poder Executivo do Município de Campina Grande-PB, o qual dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza a formalização de convênios e dá outras providências, pelo que reúne-se esta Comissão de Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Dispõe a referida propositura acerca da abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do P. Executivo Campinense, até o limite máximo de R\$ 100.00,00 (Cem Mil Reais), busca ainda, autorização para o firmamento de convênios com entidades esportivas para os fins dispostos no art. 2º da r. propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

A previsão da receita e a fixação das despesas são constantes do orçamento municipal, mas considerando-se a superveniência de fatos outros não previstos nas dotações orçamentárias, torna-se necessário a abertura de novos créditos paralelos aos já existentes no orçamento vigente, sendo esta faculdade regulamentada na Lei n.º 4.320/64 em seus arts. 40 a 46. ao caso em tela, verifica-se a existência das hipóteses que justificam a abertura do crédito requerido, não havendo óbice algum que possa inviabilizar o requerido.

Considerando-se o requerimento para a formalização de convênios para que o Executivo possa subscrevê-los necessário se faz a autorização legislativa da Câmara Municipal, em assim sendo, o PL em epígrafe obedece as disposições mandamentais ao caso em tela.

Considerando-se ainda a competência para iniciativa do processo legislativo conquanto a abertura de créditos especiais, está a propositura em questão em perfeita simetria com o que dispõe a legislação pertinente, posto que a iniciativa das leis que abram créditos é de competência exclusiva do P. Executivo, conforme dispõe o art. 84, XXIII, c/c arts. 165 e 166 §§ e incisos, art. 167, III, V, da CF/88, e ainda, a Lei Orgânica deste Município em seus arts. 70, V, c/c arts. 127 e seguintes dispostos na Seção IV, pelo que somos pela tramitação e aprovação do requerido em todos os seus termos.

É o parecer do Relator



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

III – VOTO DA COMISSÃO

Conforme discutido e relatado, a presente propositura, está a salvo de qualquer disposição que possa inquirir-lhe de ofensa de ordem constitucional. *in concreto*, somos pela tramitação e aprovação do requerido nos mesmos moldes do voto do Relator.

É o parecer da Comissão.

S.S das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo” em 28 de Setembro de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem de Lei n° 029 de 2001
C.O.GEM. 029

De 14 de setembro de 2001.

Senhor Presidente.

Senhora Vereadora. Senhores Vereadores,

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 18 / 09 / 01
AS 11:00 HORAS.
SECRETÁRIO

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Poder Executivo com a finalidade de propiciar a construção de quadras de esporte e campos de futebol, fomentando, assim, práticas desportivas e promovendo o desporto educacional na forma prescrita no art. 217 da Constituição Federal.

Com efeito, uma das ações sociais mais louváveis é aquela que busca promover o esporte, sobretudo em benefício das crianças carentes, evitando o contato deletéreo com as drogas e a incursão no submundo do crime.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a formalização de convênios com entidades esportivas que permitirão o incremento do esporte na comunidade, o fortalecimento dessas entidades, a parceria com escolas municipais e o desenvolvimento por órgãos públicos de programas voltados para a atividade esportiva.

Por essa razão, presente o interesse público, solicito a tramitação do Projeto de Lei vertente em regime de urgência e sua oportuna aprovação Plenária.

Atenciosamente.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 18 / 09 / 01
AS 00 HORAS.
SECRETARIO

PROJETO DE LEI N° 029 123

CC.G. em 029

De 14 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO
DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Poder Executivo mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §1°, II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 100.000,00.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades esportivas para a construção de quadras de esporte e campos de futebol como meio de fomentar práticas desportivas e promover o desporto educacional na forma prescrita no art. 217 da Constituição Federal.

Art. 3° - O Poder Executivo através de decreto fixará a funcional programática cabível no orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito